

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**

**SUMÁRIO**

|   |    |
|---|----|
| OBJETO.....   | 2  |
| PREÂMBULO.....  | 2  |
| JUSTIFICATIVA.....                                      | 3  |
| 1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....                              | 4  |
| 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....                       | 6  |
| 3. REALIZAÇÃO DA PARCERIA.....                          | 7  |
| 4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PARCERIA.....   | 8  |
| 5. DISPOSIÇÕES FINAIS.....                              | 9  |
| ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE PARCERIA.....              | 11 |
| ANEXO II – MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.....     | 20 |
| ANEXO III - MODELO DE PLANO DE AÇÃO COM CRONOGRAMA..... | 22 |
| ANEXO IV – DECLARAÇÃO.....                              | 23 |

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**

**PROCESSO SEI Nº: 8710.2025/0000010-8**

**TIPO:** Chamamento Público

**OBJETO**

Seleção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, interessadas em firmar parcerias, sem transferência de recursos financeiros entre as partes, para a execução de projetos, eventos e atividades realizadas pela Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, bem como para o desenvolvimento de ações relacionadas às suas atribuições legais durante o ano de 2025 no Município de São Paulo.

**PREÂMBULO**

A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, sediada na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.154.061/0001-83, cujo objetivo é promover o desenvolvimento econômico, social, sustentável e urbano, as inovações tecnológicas, o fortalecimento do empreendedorismo e cadeias produtivas, a geração de emprego e renda, a redução das desigualdades e a inclusão social dos grupos vulneráveis, bem como apoiar estudos, modelagens, mapeamento, monitoramento e gestão de dados de interesse público municipal, torna público, através deste Edital, o recebimento de propostas de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à conjugação de esforços para viabilizar a execução de projetos, eventos e atividades da ADE SAMPA, até a data de 19 de dezembro de 2025.

## JUSTIFICATIVA

A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA foi instituída pela Lei Municipal nº 15.838/2013, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 54.661/2013, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município de São Paulo.

Conforme disposto em seu texto legal, a ADE SAMPA é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET).

A natureza de sua atuação envolve o fomento ao empreendedorismo, a geração de emprego e renda, a redução das desigualdades regionais, a promoção de inovação tecnológica e a sustentação de cadeias produtivas. Nesse sentido, a ADE SAMPA atua como um elo catalisador de parcerias estratégicas, voltadas à ampliação de políticas públicas e iniciativas colaborativas.

Este Chamamento Público se fundamenta na necessidade de estabelecer parcerias institucionais, sem o repasse de recursos financeiros, que permitam à ADE SAMPA alcançar seus objetivos legais e estratégicos, ampliando o impacto das suas ações por meio de esforços conjuntos com entidades qualificadas.

Diante dos desafios socioeconômicos e da missão da ADE SAMPA de promover um ecossistema empreendedor robusto e inclusivo no Município de São Paulo, o presente Chamamento Público tem como finalidade selecionar parceiros que atuem de forma alinhada aos objetivos descritos no item 1.

Por meio do presente Chamamento Público, a ADE SAMPA buscará ampliar o impacto de suas finalidades, promovendo:

- A. Inclusão social: estímulo ao empreendedorismo em comunidades periféricas, contribuindo para a geração de renda e a redução das desigualdades regionais.
- B. Inovação e sustentabilidade: apoio ao desenvolvimento de soluções tecnológicas e práticas sustentáveis em setores estratégicos.
- C. Valorização da economia criativa e cultural: fomento a setores como design, moda, artes e audiovisual, que fortalecem a identidade cultural e geram oportunidades econômicas.
- D. Fortalecimento do ecossistema empreendedor: parcerias que promovam capacitação, acesso ao crédito e infraestrutura para empreendedores.

A presente iniciativa está em consonância com as diretrizes estratégicas do Município de São Paulo e as metas do Plano de Trabalho da ADE SAMPA, além de atender aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente:

- A. ODS 8: Trabalho Decente e Crescimento Econômico.
- B. ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura.
- C. ODS 10: Redução das Desigualdades.
- D. ODS 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis.

Portanto, o presente Chamamento Público justifica-se pela necessidade de mobilizar e convergir conhecimentos e esforços de instituições públicas e privadas, de forma colaborativa e transparente, para atingir as metas institucionais e legais da Agência. Com isso, busca-se fortalecer sua atuação como referência no desenvolvimento econômico sustentável e na inclusão socioeconômica no Município de São Paulo.

## 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

**1.1.** O presente Edital tem por objetivo selecionar entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que manifestem interesse em atuar como parceiras, por meio do apoio e do fomento à ações, projetos e eventos já desenvolvidos pela ADE SAMPA, bem como para a execução de novas atividades relacionadas às suas atribuições legais, nos seguintes eixos de atuação:

**1.1.1. Promoção do acesso à linhas de crédito e outros produtos e serviços financeiros:** facilitar o acesso dos municípios e proporcionar a geração de demanda, através de ações de fomento, divulgação, entre outras, às entidades ofertantes de linhas de crédito, microcrédito produtivo e outros produtos e serviços financeiros, tais como seguros, conta corrente, soluções de meio de pagamento, soluções de investimentos e poupança, atendimentos de quaisquer natureza que possa contribuir para a inclusão financeira, etc.

**1.1.2. Oferta de treinamentos, capacitações e mentorias:** proporcionar treinamentos, capacitações, mentorias e desenvolvimento para empreendedores e empregados, abrangendo desenvolvimento pessoal, inclusão empreendedora e digital, qualificação técnica e profissional, educação financeira e gestão de negócios;

- 1.1.3. Fomento à inovação tecnológica:** incentivar e difundir tecnologias inovadoras, promovendo o desenvolvimento de soluções tecnológicas que incrementem a competitividade das empresas, como inteligência artificial, blockchain, big data e outras tecnologias emergentes;
- 1.1.4. Promoção de tecnologias sustentáveis e smart cities:** fomentar e difundir tecnologias sustentáveis, incentivando práticas de economia circular, energias renováveis, conectividade e soluções inteligentes para desafios urbanos;
- 1.1.5. Redução das desigualdades regionais:** implementar ações que visem à redução das desigualdades regionais de desenvolvimento, com foco em territórios periféricos e populações vulneráveis;
- 1.1.6. Incentivo à economia criativa e cultural:** promover ações que incentivem os setores da economia criativa, como artes, cultura, moda e design, fortalecendo a criatividade como motor de desenvolvimento econômico;
- 1.1.7. Promoção de eventos, debates e apoio a políticas públicas:** fomentar e auxiliar em eventos e debates e apoiar políticas públicas de geração de emprego e renda, que estimulem a pesquisa, a difusão de tecnologias e a inovação;
- 1.1.8. Fortalecimento das cadeias produtivas locais:** apoiar o fortalecimento de cadeias produtivas locais, com ênfase na promoção de produtos regionais, fomento a mercados sustentáveis e medidas de dinamização social, econômica, cultural e paisagística;
- 1.1.9. Promoção de conteúdo:** realizar e auxiliar na divulgação de conteúdo gráfico e digital para maior alcance das ações da Agência e engajamento em seus territórios de atuação.
- 1.2.** As contrapartidas de cada parceiro serão definidas em negociações prévias e, após acordadas pelas partes, serão formalizadas no respectivo Termo de Parceria, podendo envolver as seguintes ações:
- 1.2.1.** Inserção da logomarca do parceiro(a) nos materiais de comunicação do projeto, incluindo sites, redes sociais e materiais impressos;
- 1.2.2.** Espaço de fala institucional do parceiro em eventos do projeto, quando houver;

- 1.2.3.** Exposição da logomarca do parceiro em materiais físicos de papelaria (crachás, apostilas e afins previstos pelo projeto), se houver;
  - 1.2.4.** Exposição da logomarca do parceiro em camisetas ou outros itens promocionais do evento, se houver;
  - 1.2.5.** Participação institucional da ADE SAMPA em eventos do parceiro(a), desde que relacionados ao projeto e alinhados aos objetivos da Agência;
  - 1.2.6.** Envio de e-mails marketing para divulgar a ação e o apoio, destacando as partes realizadoras;
  - 1.2.7.** Certificados e reconhecimento da parceria em relatórios anuais ou publicações oficiais;
  - 1.2.8.** Possibilidade de ativações exclusivas e personalizadas para promover a parceria, como estandes, demonstrações de produtos ou serviços, ações interativas e experiências durante eventos ou atividades do projeto, conforme viabilidade e interesse mútuo.
- 1.3.** Eventuais contrapartidas solicitadas pelos parceiros que não estejam contempladas nos subitens acima deverão ser analisadas pela Diretoria da ADE SAMPA, considerando a conveniência e oportunidade.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1.** Poderão participar do chamamento pessoas jurídicas que demonstrem capacidade técnica para honrar com a parceria proposta. Caso haja dúvida sobre essa capacidade, a ADE SAMPA poderá exigir a apresentação de documentos que comprovem tal situação.
- 2.2.** É permitida a participação conjunta de duas ou mais pessoas jurídicas como parceiras neste Chamamento.
  - 2.2.1.** Para a participação conjunta deverão ser observadas as determinações abaixo:
    - 2.2.1.1.** Comprovação do compromisso, constando a indicação da parceira responsável pela liderança da parceria, responsável pelo contato com a ADE SAMPA, assinado por todos os participantes;
    - 2.2.1.2.** Apresentação dos documentos exigidos no item 3.1., por parte de cada participante;

**2.2.1.3.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados.

### **3. REALIZAÇÃO DA PARCERIA**

**3.1.** As propostas de parceria deverão ser encaminhadas nos moldes dos modelos constantes nos Anexos II e III deste Edital, acompanhadas da seguinte documentação:

- 3.1.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.1.2.** Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) do(s) representante(s) legal(is) da parceira, acompanhada de procuração pública ou particular ou cópia dos atos constitutivos devidamente registrados, comprovando sua condição de sócio, gerente ou administrador da parceira, declarando os limites de sua atuação;
- 3.1.2.1.** Serão aceitos como atos constitutivos Estatuto Social, Contrato Social, Lei ou Decreto de Criação, Ata de Fundação ou demais atos que sejam legalmente aceitos como atos constitutivos, conforme o caso;
- 3.1.2.2.** Em caso de procuração particular assinada fisicamente deverá ter firma reconhecida em cartório, dispensada em caso de assinatura eletrônica com certificação digital no padrão de certificação ICP-Brasil, conforme Lei Federal nº 14.063/2020;
- 3.1.3.** Certidões de regularidade fiscal:
  - 3.1.3.1.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
  - 3.1.3.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - 3.1.3.3.** Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de São Paulo (tributos mobiliários) ou, caso a empresa esteja sediada em outro município, apresentação de declaração de não cadastramento e de inexistência de débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo, conforme declaração de Anexo IV.
- 3.1.4.** Se necessário e somente para as instituições ofertantes de linhas de crédito, microcrédito produtivo e outros produtos e serviços financeiros, além dos documentos mencionados nos itens acima:
  - 3.1.4.1.** Documento autorizatório para desempenho de atividade pertinente, em conformidade com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários -

CVM, Banco Central (especialmente a Resolução CMN nº 4970, de 25 de novembro de 2021), Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, entre outros.

- 3.2.** As propostas de parceria poderão ser submetidas à área interessada da ADE SAMPA, a qualquer tempo até o dia 19 de dezembro de 2025, preferencialmente por meio eletrônico e com qualidade de resolução que permita a visualização da autenticidade dos documentos.
- 3.3.** Na hipótese de impossibilidade de envio dos documentos elencados no item 3.1, a proponente deverá apresentar justificativa, que será avaliada pela Diretoria Executiva desta Agência.

#### **4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PARCERIA**

- 4.1.** Recebida a proposta de parceria, a ADE SAMPA realizará sua divulgação em seu sítio eletrônico oficial e abrirá prazo de 03 (três) dias corridos para eventuais impugnações.
- 4.2.** As propostas de parceria serão processadas e julgadas pela Diretoria Executiva da ADE SAMPA, responsável pela análise de conveniência e oportunidade de cada uma.
  - 4.2.1.** A decisão da Diretoria deverá ser fundamentada com base na solicitação formal da área interessada, acompanhada de justificativa detalhada, e respaldada pela manifestação técnica da área jurídica da Agência.
- 4.3.** Caso as propostas de parceria não atendam às exigências e documentações previstas neste Edital, uma vez concedidas e esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, bem como não sendo aceita a justificativa apresentada, a Diretoria Executiva da ADE SAMPA considerará tais propostas inabilitadas.
  - 4.3.1.** A negativa para celebração da parceria não impedirá que seja proposta novamente, desde que corrigidos os motivos que lhe deram causa.
- 4.4.** Todas as propostas apresentadas que cumpram as exigências do presente chamamento formarão um cadastro único e serão potencialmente aceitas e consideradas para os projetos e ações desenvolvidos pela ADE SAMPA, sendo que sua formalização ficará a critério da Diretoria Executiva.
  - 4.4.1.** A aprovação das propostas regidas neste chamamento não gera expectativa de direito em firmar o Termo de Parceria com a ADE SAMPA.

**4.5.** As respectivas formalizações se darão pela celebração dos Termos de Parceria (Anexo I deste Edital), momento a partir do qual as partes poderão iniciar a execução das obrigações às quais se comprometeram.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 5.1.** Após a seleção dos proponentes, a Diretoria Executiva da ADE SAMPA homologará e encaminhará o resultado à publicação, seguindo-se, então, a formalização do Termo de Parceria.
- 5.2.** Os interessados poderão obter informações adicionais ou maiores esclarecimentos a respeito do Edital junto à ADE SAMPA pelo e-mail: [parcerias@adesampa.com.br](mailto:parcerias@adesampa.com.br).
- 5.3.** Os procedimentos relativos a este Chamamento Público, bem como os casos omissos, serão regidos pelo Regulamento Interno para Licitações e Contratações da ADE SAMPA (RILAC), e, de forma complementar, pela legislação municipal e federal aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 5.3.1.** A interpretação e aplicação das normas acima observarão os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.
- 5.4.** Caberá pedido de reconsideração, desde que embasado em novos documentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, das decisões proferidas pela Diretoria Executiva da ADE SAMPA, devendo ser encaminhado por meio eletrônico ao endereço [parcerias@adesampa.com.br](mailto:parcerias@adesampa.com.br).
- 5.5.** A formalização de ajustes posteriores aos Termos de Parcerias decorrentes deste Chamamento está condicionada à observância das normas e regulamentos internos da ADE SAMPA e à concordância expressa das partes.
- 5.6.** O envio da proposta pelo interessado(a) vincula-o(a) à veracidade das informações prestadas, assim como anuência a todos os termos deste Edital.
- 5.7.** A ADE SAMPA não se responsabiliza por quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista, tributária, cível, comercial, autoral ou de qualquer outra natureza propostas por empregados, ex-empregados, prepostos e/ou fornecedores do parceiro(a).

**5.8.** Nos casos das parcerias firmadas cujo objeto tenha relação com o item 1.1.1. deste Edital, não competirá à ADE SAMPA qualquer responsabilidade relativa à efetiva disponibilização do crédito ou eventual inadimplência do beneficiário, de modo que o risco das operações envolvendo produtos e serviços financeiros serão assumidos exclusivamente pelo beneficiário e pela parceira.

**5.8.1.** Fica vedado ao(à) parceira(a) instalar estabelecimentos, tais como agências e postos de atendimento bancário e eletrônico, nas localidades oferecidas pela ADE SAMPA, de modo que apenas será permitido o uso destes espaços para eventos, capacitações e instruções relacionadas aos produtos e serviços financeiros objeto da parceria.

**5.9.** As informações relativas a este Edital serão divulgadas por meio do sítio eletrônico oficial [www.adesampa.com.br/adeeditais](http://www.adesampa.com.br/adeeditais).

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA

**ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE PARCERIA**

**TERMO DE PARCERIA QUE CELEBRAM A AGÊNCIA  
SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE  
SAMPA, E \_\_\_\_\_, TENDO  
POR OBJETO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS  
PARA A REALIZAÇÃO DE  
\_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, autorizada pela Lei Municipal nº 15.838/2013 e instituída pelo Decreto Municipal nº 54.569/2013, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, qualificada como Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob nº 21.154.061/0001-83, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XX de XXXXX de 20XX, e por sua Diretora Administrativa, a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, nomeada pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XX de XXXXX de 20XX, doravante denominada ADE SAMPA, e o(a) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado/público, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada **PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Parceria**, que reger-se-á pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial o Regulamento Interno Para Licitações e Contratação de Bens, Serviços, Obras e Alienações da Agência São Paulo de Desenvolvimento (RILAC) e, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Parceria a conjugação de esforços entre as partes para \_\_\_\_\_ (descrever o objeto).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Parceria vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 62, §1º do RILAC.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Os signatários se obrigam a praticar todos os atos necessários à execução deste Termo de Parceria, alocando os esforços adequados ao cumprimento das obrigações abaixo relacionadas:

**1. COMPETE À ADE SAMPA:**

- 1.1.** Realizar esforços no sentido de operacionalizar a execução das atividades previstas nesta Parceria, em especial as contrapartidas oferecidas:
  - 1.1.1.** Descrever as contrapartidas oferecidas e negociadas conforme Anexo II do Edital;
  - 1.1.2.** (...);
  - 1.1.3.** (...).
- 1.2.** Acompanhar as atividades desenvolvidas no escopo desta Parceria;
- 1.3.** Fornecer à parceira todos os dados e informações necessários à execução desta parceria, bem como acesso às áreas físicas envolvidas, caso necessário;

**2. COMPETE À PARCEIRA:**

- 2.1.** Realizar esforços no sentido de operacionalizar a execução das atividades previstas nesta Parceria, em especial as contrapartidas oferecidas:
  - 2.1.1.** Descrever as contrapartidas oferecidas e negociadas conforme Anexo II do Edital;
  - 2.1.2.** (...);
  - 2.1.3.** (...).
- 2.2.** Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução da parceria;
- 2.3.** Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;
- 2.4.** Dar ciência imediata e por escrito à ADESAMPA de qualquer anormalidade que verificar na execução da parceria;

- 2.5.** Prestar à ADESAMPA, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as atividades desenvolvidas;
- 2.6.** Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas durante a execução da parceria;
- 2.7.** Executar novamente as atividades sempre que solicitado pela ADESAMPA, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis e a proposta apresentada;
- 2.8.** Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

A publicidade dos atos referentes à presente parceria deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

É vedado às partes realizar qualquer ação promocional relativa ao objeto deste Termo de Parceria sem o consentimento prévio e por escrito da outra.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO USO DE IMAGEM**

As partes poderão utilizar a imagem, marca e/ou logotipo uma da outra exclusivamente para fins de divulgação relacionados ao objeto deste Termo de Parceria, desde que previamente autorizados de forma expressa e por escrito por ambas as partes.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A autorização deverá especificar o contexto, o alcance e os meios de comunicação nos quais a divulgação será realizada.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

É vedado, sob qualquer circunstância, o uso do nome, imagem, marca ou logotipo de uma das partes pela outra para fins de autopromoção ou em associação a projetos, atividades ou produtos em que não haja participação direta, efetiva e documentada de ambas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ambas as partes se comprometem a respeitar as diretrizes de identidade visual e as políticas de comunicação da outra, zelando pela integridade e reputação institucional de cada uma, e a suspender imediatamente qualquer uso indevido ou não autorizado, assim que notificado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

As partes dessa Parceria, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometem-se a observar e respeitar os dispositivos legais relacionados à proteção de dados, conforme detalhado a seguir:

- I. Compromisso com a Conformidade: reafirmam o compromisso de que o objeto desta parceria será executado em estrita conformidade com as disposições da LGPD, garantindo a implementação de medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais, conforme disposto no art. 6º, inciso VII, e art. 46 da LGPD.
- II. Obrigação de Conformidade e Adaptação: declaram-se obrigadas a revisar e adaptar continuamente suas atividades, sempre que solicitado ou necessário, para atender às exigências da LGPD, bem como a realizar o tratamento de dados de acordo com as finalidades específicas e devidamente justificadas, conforme art. 7º e art. 8º da LGPD.
- III. Consentimento dos Titulares: asseguram que, sempre que aplicável, o consentimento dos titulares será obtido de forma livre, informada e inequívoca, estando vinculado a finalidades específicas e legítimas, conforme disposto no art. 7º, inciso I, e no art. 8º, da LGPD.
- IV. Garantia do Livre Acesso: comprometem-se a garantir o livre acesso aos titulares de dados pessoais, assegurando-lhes transparência e facilidade no acesso às informações sobre o tratamento de seus dados, incluindo a duração do tratamento e os dados pessoais utilizados, conforme determina o art. 6º, inciso VI, e o art. 9º da LGPD.
- V. Princípios da LGPD: as partes comprometem-se a observar rigorosamente os princípios norteadores do tratamento de dados pessoais, conforme estabelecido no art. 6º da LGPD, abrangendo: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção e não discriminação.
- VI. Não Discriminação: assegurar que o tratamento de dados pessoais não tenha fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

VII. Responsabilidades e Penalidades: as partes reconhecem que o descumprimento das disposições da LGPD poderá ensejar responsabilização, conforme previsto nos arts. 52 a 54 da LGPD, e comprometem-se a cooperar mutuamente para evitar quaisquer violações às normas aplicáveis.

VIII. Responsabilização e Prestação de Contas: demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

IX. Compartilhamento de Dados: não compartilhar ou divulgar os dados pessoais tratados no âmbito desta Parceria a terceiros, exceto quando necessário para o cumprimento do objeto pactuado e desde que observado o disposto na LGPD.

X. Encarregado de Proteção de Dados: designar um encarregado de proteção de dados pessoais e disponibilizar seus dados de contato aos titulares e à outra parte, conforme exigido pela LGPD.

XI. Notificação de Incidentes: notificar a outra parte, em prazo razoável, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de a parceria envolver o tratamento de dados pessoais sensíveis, nos termos da LGPD, as partes se comprometem a adotar cuidados adicionais e cumprir todas as determinações legais específicas sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Parceria não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes, nem a celebração de contratos de comodato, doações de bens ou qualquer outra modalidade de cessão de recursos patrimoniais. Todas as atividades e responsabilidades decorrentes desta parceria deverão ser executadas com recursos próprios das partes, observando-se os termos e condições pactuados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este Termo de Parceria poderá ser rescindido, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Ocorrendo a rescisão do presente ajuste, ambas as partes responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de distrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A execução do presente Termo de Parceria em desacordo com suas cláusulas e demais normas específicas nele previstas ensejará a aplicação das seguintes penalidades, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em Chamamentos Públicos e impedimento de celebrar parcerias com a ADE SAMPA por até 02 (dois) anos, a depender da gravidade do descumprimento, contados da aplicação da penalidade;

**CLÁUSULA DÉCIMA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PESSOAL**

As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que o presente Termo de Parceria não cria, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, societária ou de subordinação entre as partes ou entre os colaboradores, prepostos, contratados ou terceiros vinculados à execução das atividades p.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Cada parte será exclusivamente responsável por suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e quaisquer outras decorrentes da relação com seus empregados, contratados ou terceiros, não podendo a outra parte ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer débitos ou demandas oriundas de tais relações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de eventual questionamento judicial ou administrativo que busque o reconhecimento de vínculo trabalhista, societário ou de qualquer outra natureza com a ADE SAMPA, a parte contrária obrigar-se-á a arcar integralmente com todos os custos, ônus e despesas, incluindo honorários

advocatícios, decorrentes de tal demanda, bem como a indenizar a ADE SAMPA por quaisquer prejuízos sofridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PREVISÃO ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste Termo de Parceria, nenhum dos signatários poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No intuito de garantir que a parceria seja executada com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade, os signatários se comprometem a cumprir rigorosamente todas as regras previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 55.107/2014, que regulamentou a matéria em âmbito municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

São expressamente vedadas ao parceiro e/ou seus colaboradores, prepostos ou gestores, além das demais vedações legais:

- I. Oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida aos empregados da ADE SAMPA, demais agentes públicos ou a terceiros a;
- II. Fraudar, de qualquer natureza, o presente Termo de Parceria, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os parceiros que descumprirem o estabelecido nesta cláusula estarão sujeitos às sanções administrativas previstas em lei.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações por parte da parceira poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 55.107/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Esgotada a tentativa de mediação extrajudicial, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Parceria, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Estabelecem as partes, ainda, as seguintes condições:

- I. As comunicações relativas a esta parceria serão consideradas regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico;
- II. O presente Termo de Parceria poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as partes, respeitada a legislação aplicável.

Estando assim ajustadas, compartilhando interesses mútuos, firmam o presente Termo de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**

Diretor-Presidente

Diretora Administrativa

## PARCEIRA

Nome:

Cargo:

## Testemunhas:

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO II – MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

*(em papel timbrado da empresa)*

A \_\_\_\_\_ (razão social completa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (número do CNPJ), com sede em \_\_\_\_\_, atuante no ramo de \_\_\_\_\_, vem por meio da presente manifestação de interesse, submeter sua Proposta de Parceria nos termos do Edital nº 01/2025 da ADE SAMPA, para a execução de \_\_\_\_\_ (descrição das ações/atividades a serem realizadas).

O interesse da instituição em celebrar parceria com a ADE SAMPA é justificada por \_\_\_\_\_ (descreve os motivos que levaram a instituição na celebração da parceria).

Nesse sentido, a \_\_\_\_\_ (razão social completa) se compromete com as seguintes responsabilidades:

- I.
- II.
- III.

(lista das atividades que serão desenvolvidas pela instituição para execução da parceria).

Em contrapartida, espera-se da ADE SAMPA o cumprimento das seguintes responsabilidades:

- I.
- II.
- III.

(lista das atividades que serão desenvolvidas pela ADE SAMPA).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025  
(local e data)

# ADE SAMPA

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

---

Assinatura do responsável

Nome:

Cargo:

### **ANEXO III - MODELO DE PLANO DE AÇÃO COM CRONOGRAMA**

| Atividades/Ação | Responsável: ADE SAMPA ou Parceiro(a) | Mês e ano de execução |
|-----------------|---------------------------------------|-----------------------|
|                 |                                       |                       |
|                 |                                       |                       |
|                 |                                       |                       |
|                 |                                       |                       |
|                 |                                       |                       |
|                 |                                       |                       |
|                 |                                       |                       |
|                 |                                       |                       |
|                 |                                       |                       |

**OBS.:**

- 1.
  - 2.
  - 3.

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ (razão social completa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (número do CNPJ), com sede em \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os fins de direito, e sob as penas da lei, que não está cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, bem como não possui nenhum débito junto à Fazenda do Município de São Paulo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

Nome:

Cargo: